**PROJETO DE LEI Nº 047/23, DE 07 DE JUNHO DE 2023.**

*Altera os requisitos do provimento do emprego público de Agente de Combate a Endemias criado pela Lei Municipal* nº1.501/2008.

**Art. 1º** Ficam alterados os requisitos para provimento do emprego público de Agente de Combate a Endemias criado pela [Lei nº 1.501](https://cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7218&cdDiploma=20081501), de 14 de novembro de 2008, que passa a ser o descrito no anexo I desta Lei:

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 07 dias do mês de junho de 2023.

VALDIR JOSÉ ZASSO

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**DAS ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS E FORMA DE PROVIMENTO**

|  |  |
| --- | --- |
| **CARGO** | **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS** |
| **ATRIBUIÇÕES** | **Descrição Sintética** | Exercer atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado. |
| **Descrição Analítica** | Utilizar instrumentos para diagnóstico de vetores de doenças endêmicas; promover e executar ações de educação para a saúde individual e coletiva de prevenção contra vetores de doenças endêmicas; registrar, para fins de controle das ações de saúde, os casos apurados de risco para endemias; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas como estratégia de combate a vetores e situações de riscos à saúde; realizar visitas domiciliares periódicas para o monitoramento de situações de riscos endêmicos; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam o combate a fatores de riscos; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente de Combate a Endemias. |
| **CONDIÇÕES DE TRABALHO** | **Geral** | Carga horária semanal de 40 horas |
| **Especial** | Sujeição a serviços em regime de plantão e trabalho em sábados, domingos e feriados**.** |
| **REQUISITOS PARA PROVIMENTO** | **Idade Mínima** | 18 anos |
| **Instrução** | Ensino médio. Nota: Quando não houver candidato inscrito com nível médio será admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos ([Lei Federal nº 13.595/2018](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13595.htm)) |
| **Geral** | Concluir, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas. |
| **Recrutamento** | Seleção Pública |

**JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação busca autorização para alterar os requisitos para provimento do emprego público de Agente de Combate a Endemias criado pela Lei nº1.501, de 14 de novembro de 2008.

A alteração é necessária para atendimento aos novos regramentos para ingresso instituídos pela Lei Federal n**º13.595 de 05 de janeiro de 2018**[**.**](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2013.595-2018?OpenDocument)

Diante de sua clareza, espera-se a aprovação unânime do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**VALDIR JOSE ZASSO**

Prefeito Municipal